



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA/PROAD

**Unidade Demandante:** Reitoria e campi do IF Sertão PE

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Vigilância Armada e Motorizada para os campi e Reitoria do IF Sertão-PE

**Análise Administrativa e Institucional 12/2019/PROAD/DLIC/Reitoria/IF Sertão-PE**

## RELATÓRIO

Tendo em vista os princípios constitucionais da eficiência (melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis) e da economicidade, onde é necessário identificar, apreciar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos do respectivo projeto;

A análise foi realizada sob a perspectiva de probabilidade e impacto de ocorrência da aquisição pretendida, considerando os elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência com base na oficialização da demanda.

Para análise da viabilidade da aquisição foram considerados três elementos que compõem o planejamento inicial da aquisição, a saber: **Justificativa da Necessidade, Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo) e Estimativa de Preços (preços referenciais/pesquisa de preço).**

### 1. Justificativa da Necessidade

Especificamente no que toca ao procedimento licitatório na **modalidade de pregão**, o art. 3º, inciso I, da Lei nº 10.520/02 e os arts. 9º, inciso III e 30, inciso I, do Decreto nº 5.450/05 impõem expressamente a obrigatoriedade de justificar a necessidade da contratação/aquisição, assim como a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, que dispõe sobre a contratação de serviços por órgãos ou entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, estabelece diretrizes para a justificativa da necessidade da contratação de serviços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA/PROAD

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor demandante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o setor demandante solicitar a unidade técnica competente, a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

No caso presente, no que diz respeito **a identificação da necessidade, as Unidades apresentaram justificativa da contratação com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes no item 3 dos Estudos Técnico Preliminares onde transcrevemos abaixo trecho em que foi exposto a justificativa geral para a contratação:**

*“O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano é uma autarquia federal criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. O IF do Sertão Pernambucano é uma instituição de educação superior, básica e profissional/tecnológica pluricurricular e multicampi, que além das atividades de ensino, realiza a pesquisa e a extensão. Para que o IF Sertão-PE cumpra, com excelência, as atividades para qual foi criado, faz-se necessário que algumas atividades auxiliares e/ou acessórias sejam realizadas, dentre elas atividades relacionadas aos serviços de vigilância.”*

## **2. Estimativa da Quantidade (Memória de Cálculo)**

A Administração deverá observar o disposto no art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc).

Para se justificar a quantidade que se pretende adquirir/contratar é necessário estabelecer parâmetros que vão demonstrar previamente, de maneira metódica e didática, através de memória de cálculo detalhada, a demanda que tendam o órgão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA/PROAD

**Para esta contratação, os quantitativos estabelecidos também presente nos Estudos Técnico Preliminares, item 6 estão adequados à necessidade do demandante de cada Unidade do IF SERTÃO-PE, vez que a quantidade estimativa foi obtida com base do consumo do exercício anterior.**

### **3. Estimativa de Preços (Preços Referenciais/Pesquisa de Preço)**

A ampla e adequada pesquisa de preços permite a correta estimativa do custo do objeto a ser adquirido/contratado em planilhas de quantitativos e preços unitários, define os recursos orçamentários suficientes para a cobertura das despesas e serve de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, conforme dispõem o art. 7º, §2º, inciso II, o art. 15, inciso V, § 1º, o art. 40, §2º, inciso II, e o art. 43, incisos IV e V, todos da Lei nº 8.666/93.

Nesse ponto, destaca-se a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2014 e suas alterações, que dispõe sobre novos procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

O TCU também se manifesta em relação ao assunto orientando que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

A Administração, quando da realização da pesquisa de preços deve considerar todas as variáveis correlacionadas, tais como as quantidades pretendidas, prazos e forma de entrega, propiciando que eventuais ganhos de escala advindos de grandes aquisições/contratações públicas, por exemplo, reflitam em redução nos preços obtidos pelas cotações prévias ao certame”.

O setor responsável (Coordenação de Compras - DLIC) realizou pesquisa de preços atualizada dos materiais, equipamentos e uniformes, além da depreciação para a formação do Módulo 5 da planilha de custos e formação de preços, contendo as especifi-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
REITORIA/PROAD

cações atualizadas de acordo com as necessidades dos campi e Reitoria /IF Sertão PE e adotado o parâmetro do art. 5º, Incisos I, II e III da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020 amoldando-se aos critérios exigidos, quanto aos seus aspectos formais. **Fonte:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Ferramenta auxiliar na pesquisa: Banco de Preços e Sítios de Internet.

Foram utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, onde o cálculo incidu sobre um conjunto de 03(três) a 05(cinco) preços, oriundos dos parâmetros adotados no art. 5º(I, III e IV), desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

A pesquisa de preços e o orçamento estimado atende aos critérios exigidos, quanto aos seus aspectos formais identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, constatando ainda que as empresas pesquisadas são do ramo pertinente à contratação desejada e sem que haja vínculo societário entre as empresas pesquisadas, o que descumpre o imposto no Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara – TCU.

#### 4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a proposição da **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Vigilância Armada e Motorizada para os campi e Reitoria do IF Sertão-PE** com vistas a continuidade das atividades administrativas, técnicas e educacionais e um bom desempenho das atividades institucionais, garantindo, assim, satisfação dos usuários internos e da população assistida **é viável**, uma vez que foram observados todos os pontos dispostos no presente relatório.

Petrolina-PE, 11 de novembro de 2020

Jean Carlos Coelho Alencar  
Pró – Reitor de Orçamento e Administração  
PROAD/Reitoria /IF Sertão – PE